



EDITAL 006/2015 - PROEG

CAMPUS: BARRA DO BUGRES

CURSO: DIREITO

Por meio deste gabarito altera-se a resposta À QUESTAO Nº 1, por motivo de erro de publicação mantendo-se inalteradas as demais.

Consignamos que as provas de todos os candidatos foram corrigidas e devidamente pontuadas, em conformidade com esta alteração.

**Gabarito Questões Objetivas**

Nº DA QUESTÃO	ALTERNATIVAS				
	A	B	C	D	E
01				x	
02		x			
03		x			
04		x			
05			x		
06		x			
07				x	
08		x			



### 9. Gabarito Questões Dissertativas (2 pontos)

Conforme o art. 2º do Código Civil, primeira parte, a personalidade surge com o nascimento com vida. Isso dá a entender que o Código adotou a chamada *teoria natalista*, que admite o surgimento da personalidade com o nascimento com vida.

No entanto, a continuação do citado art. 2º refere que “a lei põe a salvo, desde a concepção, os direitos do nascituro”. Nascituro é aquele ser concebido, mas ainda não nascido. Esta parte da legislação transmite a noção de que o CC/2002, em que pese não adotar expressamente reconhece, em alguma medida a chamada *teoria concepcionista* ou *concepcionalista*, que reconhece personalidade ao nascituro desde a concepção. A doutrina majoritária se inclina por esta teoria.

Além das duas teorias acima apontadas existe também a chamada *teoria da personalidade condicional* que entende que a personalidade surge apenas com o nascimento, contudo os seus efeitos retroagem à data da concepção quando há nascimento com vida. Segundo esta, o nascimento com vida seria uma condição suspensiva do direito da personalidade.

A doutrina também aponta uma quarta teoria que busca conciliar a primeira e segunda partes do art. 2º. Segundo esta, o nascituro, antes do advento, não teria direitos patrimoniais, mas faria jus a todos os direitos da personalidade.

Contudo, há quem aponte que a adoção desta teoria nada mais é que a incorporação velada da teoria da personalidade condicional.

Barra do Bugres, 30 de novembro de 2015

Oseias Amaral

Presidente da Banca.